



ELÉTRONUCLEAR S.A.

Sede: Rua da Candelária, nº 65 - Centro
Cep: 20091-020 - Rio de Janeiro - RJ
PABX: (021) 2588-7000
FAX: (021) 2588-7200

Doc.
001352

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2005
P- 434/05

Excelentíssimo Senhor
Deputado Delcídio Amaral
Presidente da CPMI dos CORREIOS
SubSecretaria das Comissões
Secretaria de Apoio às Comissões Especiais e
Parlamentares de Inquérito
Ala Senador Alexandre Costa, 17A - Subsolo
Esplanada dos Ministérios
70165-900 - Brasília - DF

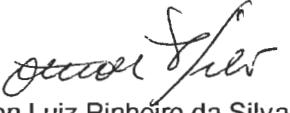
Excelentíssimo Senhor Deputado,

Conforme solicitação pelo Ofício-Circular Nº 116 – SPPN/SECOM/SG-PR, anexo, da Subsecretaria de Comunicação Institucional, órgão vinculado à Secretaria Geral da Presidência da República, encaminhamos, em anexo, cópia do contrato firmado com a agência de propaganda DPZ Duilibi Petit Zaragaza Propaganda S.A., referente aos últimos 5 (cinco) anos.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente





SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO N° 0898/2005 – CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 10 de novembro de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ TADEU RIGO
Sub-Secretário de Comunicação Institucional da
Secretaria Geral da Presidência da República
Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 6º andar
Brasília – DF - Fone: (61) 3411.4807 – Fax: (61) 3322.4624

Senhor Sub-Secretário,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005 – CN, “para investigar as causas e consequências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”, e em conformidade com o artigo 58 da Constituição Federal, artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, artigo 2º da Lei 1.579/52, face à aprovação do Requerimento nº 966/2005, aprovado em reunião da Comissão datada de 15/09/2005 (cópia anexa), combinado com as ATAS da 6ª e 11ª reuniões da Comissão, datadas de 29/06/2005 e 07/07/2005 respectivamente (cópias anexas), REQUISITO as cópias de todos os contratos celebrados nos últimos cinco anos pelas empresas de publicidade abaixo indicadas, com a Administração Pública Direta e Indireta.

DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA	CNPJ-60.741.303/001-97
DM9 DDB PRODUÇÕES LTDA	CNPJ-03.349.334/0001-63
PROPEG BRASIL PROPAGANDA LTDA	CNPJ-13.575.097/0001-02
PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA	CNPJ-05.428.409/0001-27
PROPEG BAHIA PROPAGANDA LTDA	CNPJ-34.202.226/0001-97

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0002
3623
Doc:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

DPZ DUA LIBI PEIT ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA	CNPJ-62.123.948/0001-91
LEW LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA	CNPJ-59.733.030/0001-50
DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA	CNPJ-69.277.291/0001-66

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão





00170001728/2005-10

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

OFÍCIO-Circular nº 116 SPPN/SECOM/SG-PR

Brasília, 21 de novembro de 2005.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Diretor-Presidente da Eletrobrás Termonuclear SA.
Rua da Candelária, 65, Centro, 10º andar,
20091-020 Rio de Janeiro - RJ

ELETRONUCLEAR	
ENTRADA DP	
DOC. N.º	DATA
1238	24/11/05

Assunto: Atualização do Cadastro do SICOM

Senhor Presidente,

1. Para atender requisição objeto do OFÍCIO Nº 0898/2005 – CPMI – CORREIOS, de 10 de novembro de 2005, solicito o obséquio de encaminhar diretamente à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito cópia do(s) contrato(s) firmados, nos últimos cinco anos, com a agência de propaganda DPZ Duilibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU RIGO
Subsecretário de Comunicação Institucional interino

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL "A", 6º AND. FONE: 3411 4873 FAX: 3322 4624 - CEP 70054 900 - BRASÍLIA - DF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls: 0004
3623
Doc:
Resp. conta P-134b



CONTRATO N° AC2/CT-054/98
FL. 1/15

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

E

CONTRATADA: DPZ DUA LIBI PETIT ZARAGAZA PROPAGANDA S.A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 800.000,00

BASE DE PREÇOS: SETEMBRO/97



RQS N° 03/2005 - CN -	CPMI - CORREIOS
Fls:	0005
Eur	
3623	
Doc:	

SUMÁRIO

- CLÁUSULA 1^a LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS
- CLÁUSULA 2^a OBJETO
- CLÁUSULA 3^a VIGÊNCIA
- CLÁUSULA 4^a RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- CLÁUSULA 5^a OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 6^a OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- CLÁUSULA 7^a FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO
- CLÁUSULA 8^a REMUNERAÇÃO
- CLÁUSULA 9^a DESCONTO DE AGÊNCIA
- CLÁUSULA 10 DIREITOS AUTORAIS
- CLÁUSULA 11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 12 GARANTIAS
- CLÁUSULA 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- CLÁUSULA 14 RESCISÃO
- CLÁUSULA 15 DISPOSIÇÕES GERAIS
- CLÁUSULA 16 FORO



RQS n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 0006

3623

Doc:



CONTRATO N° AC2/CT-054/98
FL. 3/15

CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM,
DE UM LADO, ELETROBRÁS
TERMONUCLEAR S.A.
-
ELETRONUCLEAR E, DE OUTRO
LADO DPZ DUA LIBI PETIT
ZARAGAZA PROPAGANDA S.A.

A Eletrobras Termonuclear S.A - ELETRONUCLEAR., sediada no Rio de Janeiro, à Rua da Candelária, 65, inscrita no CGC/MF sob o nº 42540211/000 - 67., doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo chefe da Gerência de Contratos de Serviços – Norman Victor Walter Hime brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 344.225.527/91, portador da Carteira de Identidade nº 344.225.527/91, e a DPZ Duailibi Petit Zaragaza Propaganda S.A., com sede em São Paulo, à Av. Cidade Jardim, 280, inscrita no CGC/MF sob o nº 62.123.948/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, Edeson Ernesto Coelho, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria nº 127, apartamento 707, Botafogo – Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 010.650.768-00, portador da Carteira de Identidade nº 01.200.606-0, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir::

CLÁUSULA 1ª - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 2.004, de 11.09.96, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 2.262, de 26.06.97, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, e nº 11, de 19.12.97, ambas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência AC2/CN-008/98 e seus anexos, bem como as Propostas Técnicas e de Preços, por tudo obrigando-se as partes, em todos os dizeres.



CLÁUSULA 2^a - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade da CONTRATANTE, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, no desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, na elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual e na execução de projetos de decoração de estandes e dos demais serviços necessários ao atendimento das necessidades de comunicação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3^a - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até dois períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA 4^a - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo período de doze meses, é de R\$800.000,00(oitocentos mil reais), base setembro/97.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato, durante o exercício de 1998, correrão à conta do orçamento próprio da CONTRATANTE.

4.3 Se o presente contrato for prorrogado, nos próximos exercícios a CONTRATANTE consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA 5^a - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em no Rio de Janeiro , onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.



5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens **8.2** e **8.3**, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.8 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9. Submeter a contratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.9.1. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de spots e *jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, matas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.11.1 No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida ~~após a~~ a partir das peças mencionadas no item **5.1.10**.

RUST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Doc:



5.1.12 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que a ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.18 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.20 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.21 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos, em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.23 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

RQS N° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0010
Doc: 3623



5.1.24 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.24.1 Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.25.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.26 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.28.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;



6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 7ª. – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Superintendente da Coordenação de Relações Institucionais da CONTRATANTE, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

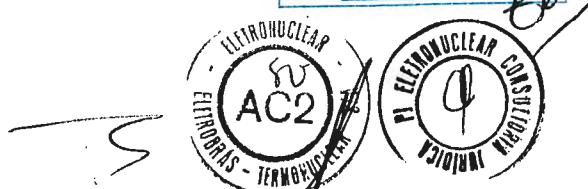
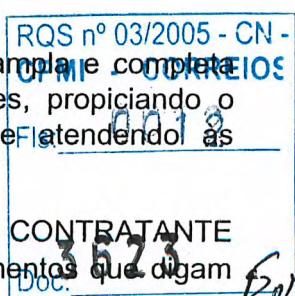
7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, efetuando as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.



7.10 À CONTRATADA é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA 8^a. - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de terceiros, realizados com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de 10% (dez por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de terceiros, realizados com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da CONTRATADA.

8.1.4 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro, a título de resarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.4.1 Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70% (setenta por cento).

RQS n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS 0013

Doc:

3623

EPT



8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos

8.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.6 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA 9^a. – DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

CLÁUSULA 10 – DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 A CONTRATADA não cobrará, por essa cessão, nenhuma remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.



3623

Doc:

0014

Fls:

ROS/2005-CN-

CPME

CORREIOS

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.5 A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação de peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

AC2/CT-054/98 - CN
CEMI - CORREIOS
Fls: 0015

CLÁUSULA 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via de Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 00211-6 mantida pela CONTRATADA junto à agência 0445 - Iguaçum, do Banco Itaú (341), da seguinte forma:

11.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;



11.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

11.1.3 Outros serviços de terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

11.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº AC2/CT-054/98 e a manifestação de aceitação da Coordenação de Relações Institucionais da Presidência da CONTRATANTE:

ELETRONUCLEAR

Rua da Candelária, 65 - 10º andar - Centro, RJ

CEP: 20091-020

11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

11.6 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente ~~aprovados~~ pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

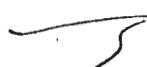
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

3623

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

doc. 927

11.7.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.





CLÁUSULA 12 - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste contrato.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido na cláusula **12.1**.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

13.2.2 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.





CONTRATO N° AC2/CT-054/98
FL. 14/15

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA 16 - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0018
Fls: _____

3623
Doc: _____



CONTRATO N° AC2/CT-054/98
FL. 15/15

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Rio de Janeiro - 20 de maio de 1998

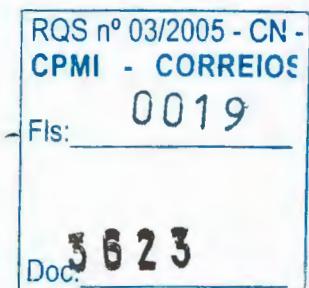
Norman Victor Walter Hime
Gerente de Contratos
de Serviços - AC2
CONTRATANTE: ELETROBRÁS
TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

CONTRATADA: DPZ DUA LIBI PETIT
ZARAGAZA PROPAGANDA S.A.

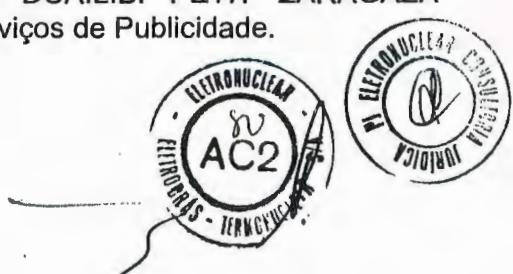
Testemunhas

NOME: Luiz Soares
CPF: 546.971.157-91
ENDEREÇO: Rua Santa Luiza, 259/206

NOME: Eduardo Salem
CPF: 022.564.797/49
ENDEREÇO: Av. Gal. San Martin, 905/501



Última página do CONTRATO nº AC2/CT-054/98, firmado entre ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR e DPZ DUA LIBI PETIT ZARAGAZA PROPAGANDA S.A., tendo por objeto a Prestação de Serviços de Publicidade.



2

CONTRATANTE: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

CONTRATO Nº: AC2/CT-054/98 - ADITAMENTO Nº 01

CONTRATADA: DPZ DUA LIBI PETIT ZARAGAZA PROPAGANDA S.A.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - CLÁUSULA 3^A E
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4^A – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ADITAMENTO N° 01 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE ENTRE A ELETROBRÁS
TERMONUCLEAR S.A.
—
ELETRONUCLEAR E A DPZ DUA LIBI
PETIT ZARAGAZA PROPAGANDA S.A.

A Eletrobrás Termonuclear S.A - ELETRONUCLEAR., sediada no Rio de Janeiro, à Rua da Candelária, 65, inscrita no CGC/MF sob o nº 42540211/0001 – 67 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Superintendente de Gerenciamento de Angra 2, Luiz Manuel Amaral Messias, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 101.581.707-68, portador da Carteira de Identidade nº 1960941, e a DPZ Duailibi Petit Zaragaza Propaganda S.A., com sede em São Paulo, à Av. Cidade Jardim, 280, inscrita no CGC/MF sob o nº 62.123.948/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, Edeson Ernesto Coelho, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria nº 127, apartamento 707, Botafogo – Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 010.650.768-00, portador da Carteira de Identidade nº 01.200.606-0, resolvem celebrar o presente ADITAMENTO nº 01 ao contrato nº AC2/CT-054/98, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CONSIDERANDO que conforme faculta a Cláusula 3ª – Vigência, o contrato nº AC2/CT-054/98 terá a duração de doze meses, contados a partir do dia de sua assinatura e que a CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até dois períodos iguais e sucessivos;

CONSIDERANDO que conforme dispõe a Cláusula 4ª – Recursos Orçamentários do contrato nº AC2/CT-054/98, a previsão dos serviços contratados, pelo prazo de doze meses, é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), base setembro/97 e, ainda, que as despesas necessárias à consecução do objeto do contrato, durante o exercício de 1998, correram à conta do orçamento próprio da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que a Coordenação de Relações Institucionais previu no orçamento de 1999 verba para dar continuidade aos serviços de publicidade.

As PARTES têm entre si ajustado o presente ADITAMENTO nº 01 ao contrato nº AC2/CT-054/98, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA 1^a - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO nº 01 ao contrato nº AC2/CT-054/98, a prorrogação de sua vigência - Cláusula 3^a e alteração da Cláusula 4^a – Recursos Orçamentários.

CLÁUSULA 2^a – VIGÊNCIA

- 2.1. Pelo presente ADITAMENTO, fica prorrogada a vigência do contrato nº AC2/CT-054/98 por mais 12 (doze) meses contados a partir de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA 3^a – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4^a - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Pelo presente ADITAMENTO, a cláusula 4^a do contrato nº AC2/CT-054/98 passará a ser lida conforme abaixo:

“4.1. A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo período de vinte e quatro meses, é de R\$1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), base setembro/97.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato, correrão à conta do orçamento próprio da CONTRATANTE.

4.3 Se o presente contrato for prorrogado no próximo exercício, a CONTRATANTE consignará em seu orçamento a dotação necessária ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.”

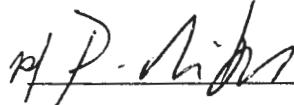


CLÁUSULA 4^a – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegros e válidos todos os demais itens e cláusulas do contrato nº AC2/CT-054/98, não alterados pelo presente ADITAMENTO.

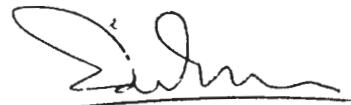
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente ADITAMENTO em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

..... Rio - , DB. de Abril de 1999



CONTRATANTE

PAULO OLIVIO RIBAS
Diretoria de Construção
Assistente



CONTRATADA

Testemunhas



NOME: Luiz Soares

CPF: 546.971.157-91

ENDEREÇO: Rua Santa Luiza, 259/206



NOME: Eduardo Salem

CPF: 022.564.797/49

ENDEREÇO: Av. Gal. San Martin, 905/501

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

0023

Fis:

3623

Doc:





Contrato N°: AC2/CT-054/98
ADITAMENTO N° 02
FL. 1/4

CONTRATANTE: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

CONTRATO N°: AC2/CT-054/98 - ADITAMENTO N° 02

CONTRATADA: DPZ DUA LIBI PETIT ZARAGAZA PROPAGANDA S.A.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - CLÁUSULA 3^A E
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4^A – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0024
Fls:
3623
Doc:

Evar

ADITAMENTO N° 02 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE ENTRE A ELETROBRÁS
TERMONUCLEAR S.A.
ELETRONUCLEAR E A DPZ DUAilibi
PETIT ZARAGAZA PROPAGANDA S.A.

A ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR., sediada no Rio de Janeiro, à Rua da Candelária, 65, inscrita no CGC/MF sob o nº 42540211/0001 – 67 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Superintendente de Gerenciamento de Angra 2, Luiz Manuel Amaral Messias, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 101.581.707-68, portador da Carteira de Identidade nº 1960941, e a DPZ Duailibi Petit Zaragaza Propaganda S.A., com sede em São Paulo, à Av. Cidade Jardim, 280, inscrita no CGC/MF sob o nº 62.123.948/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, Edeson Ernesto Coelho, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria nº 127, apartamento 707, Botafogo – Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 010.650.768-00, portador da Carteira de Identidade nº 01.200.606-0, resolvem celebrar o presente ADITAMENTO nº 01 ao contrato nº AC2/CT-054/98, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CONSIDERANDO que conforme faculta a Cláusula 3^a – Vigência, o contrato nº AC2/CT-054/98 terá a duração de doze meses, contados a partir do dia de sua assinatura e que a CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até dois períodos iguais e sucessivos;

CONSIDERANDO que o contrato nº AC2/CT-054/98, assinado em 20.05.98 já sofreu a primeira prorrogação, pelo prazo de doze meses;

CONSIDERANDO que a Coordenação de Relações Institucionais previu no orçamento de 2000 verba para dar continuidade aos serviços de publicidade.

As PARTES têm entre si ajustado o presente ADITAMENTO nº 02 ao contrato nº AC2/CT-054/98, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA 1^a - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO n° 02 ao contrato n° AC2/CT-054/98, a prorrogação de sua vigência - Cláusula 3^a e alteração da Cláusula 4^a – Recursos Orçamentários.

CLÁUSULA 2^a – VIGÊNCIA

- 3.1. Pelo presente ADITAMENTO, fica prorrogada a vigência do contrato n° AC2/CT-054/98 por mais 12 (doze) meses contados a partir de 20 de maio de 2000.

CLÁUSULA 3^a – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4^a - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Pelo presente ADITAMENTO, a cláusula 4^a do contrato n° AC2/CT-054/98 será acrescida em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e passará a ser lida conforme abaixo:

“4.1. A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo período de trinta e seis meses, é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), base setembro/97.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato, correrão à conta do orçamento próprio da CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.”

CLÁUSULA 4^a – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegros e válidos todos os demais itens e cláusulas do contrato n° AC2/CT-054/98, não alterados pelo presente ADITAMENTO.





CONTRATO Nº: AC2/CT-054/98
ADITAMENTO Nº 02
FL. 4/4

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente ADITAMENTO em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2000

Luiz Messias
CONTRATANTE

LUIZ MANUEL AMARAL MESSIAS
Superintendente de Gerenciamento
de Angra 2 - SG.C

CONTRATADA

Testemunhas

Luiz Soares
NOME: Luiz Soares

CPF: 546.971.157-91

ENDEREÇO: Rua Santa Luiza, 259/206

Eduardo Salem
NOME: Eduardo Salem

CPF: 022.564.797/49

ENDEREÇO: Av. Gal. San Martin, 905/501





CONTRATO N°: AC2/CT-054/98
ADITAMENTO N° 03
FL. 1/4

CONTRATANTE: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

CONTRATO N°: AC2/CT-054/98 - ADITAMENTO N° ~~02~~ 03

CONTRATADA: DPZ DUA LIBI PETIT ZARAGOZA PROPAGANDA S.A.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - CLÁUSULA 3^A E
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4^A – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**ADITAMENTO N° 03 AO CONTRATO QUE ENTRE
SI FAZEM ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. -
ELETRONUCLEAR E DPZ DUA LIBI PETIT
ZARAGOZA PROPAGANDA S.A, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.**

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR., com sede e escritório central na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal, sob o nº 42.540.211/0001-67, neste instrumento designada ELETRONUCLEAR e, de outro lado, DPZ Duailibi Petit Zaragoza Propaganda S.A, com sede em São Paulo, à Av. Cidade Jardim, 280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal, sob o nº 62.123.948/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representadas as PARTES por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados.

CONSIDERANDO que conforme previsto na Cláusula 3ª – Vigência, o contrato nº AC2/CT-054/98 terá a duração de doze meses, contados a partir do dia de sua assinatura e que a CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até dois períodos iguais e sucessivos;

CONSIDERANDO que o contrato nº AC2/CT-054/98, assinado em 20.05.98 já sofreu duas prorrogações sucessivas, pelo prazo de doze meses cada uma;

CONSIDERANDO a emissão em 13/07/99, da Instrução Normativa nº 16, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, que prevê em seu item 5 que os Contratos de agências ou Consórcio de agências de propaganda poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses, devendo a prorrogação ser instruída por avaliação do desempenho da Contratada, a ser procedida pela entidade, e pela aprovação do respectivo relatório de avaliação pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República;

CONSIDERANDO o ofício/SP/SECOM/PR/Nº 31, emitido em 29/01/2001 pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República que aprova o relatório de avaliação da agência DPZ – Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda, conforme disposto no item 5.2 da Instrução Normativa nº 16, de 13.07.99;

CONSIDERANDO ainda que a Coordenação de Relações Institucionais previu nos orçamentos de 2001 e 2002 verba para dar continuidade aos serviços de publicidade.

As PARTES têm entre si ajustado o presente ADITAMENTO nº 03 ao contrato nº AC2/CT-054/98, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

RQS nº 03/2005 - CN -	CPMI - CORREIOS
Fls:	0029
3623	
Doc:	



CLÁUSULA 1^a - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO n° 03 ao contrato nº AC2/CT-054/98, a prorrogação de sua vigência - Cláusula 3^a e alteração da Cláusula 4^a – Recursos Orçamentários.

CLÁUSULA 2^a – VIGÊNCIA

- 3.1. Pelo presente ADITAMENTO, fica prorrogada a vigência do contrato nº AC2/CT-054/98 por mais dois períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses contados a partir de 20 de maio de 2001.

CLÁUSULA 3^a – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4^a - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Pelo presente ADITAMENTO, a cláusula 4^a do contrato nº AC2/CT-054/98 será acrescida em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e passará a ser lida conforme abaixo:

"4.1. A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo período de sessenta meses, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), base setembro/97.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato, correrão à conta do orçamento próprio da CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista."

CLÁUSULA 4^a – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegros e válidos todos os demais itens e cláusulas do contrato nº AC2/CT-054/98 e seus Aditamentos 01 e 02, não alterados pelo presente ADITAMENTO.





CONTRATO Nº: AC2/CT-054/98
ADITAMENTO Nº 03
FL. 4/4

E, por estarem justos e accordados, assinam o presente ADITAMENTO em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2001

Evaldo Cesar de Oliveira
~~EVALDO CESAR DE OLIVEIRA
DIRETOR TECNICO~~
~~Luiz Soares~~
CONTRATANTE
FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO
DIRETOR TECNICO

Eduardo Coelho
~~EDUARDO ERNESTO COELHO - PROCURADOR~~
CONTRATADA



Testemunhas

Luiz Soares
NOME: Luiz Soares
CPF: 546.971.157-91
ENDEREÇO: Rua Santa Luiza, 259/206

Eduardo Salem
NOME: Eduardo Salem
CPF: 022.564.797/49
ENDEREÇO: Av. Gal. San Martin, 905/501





CONTRATO N°: AC2/CT-054/98
ADITAMENTO N° 04
FL. 1/4

CONTRATANTE: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

CONTRATO N°: AC2/CT-054/98 - ADITAMENTO N° 04

CONTRATADA: DPZ DUA LIBI PETIT ZARAGAZA PROPAGANDA S.A.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - CLÁUSULA 3^A E
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4^A – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0032
3623
Doe.



ADITAMENTO N° 04 AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR E DPZ DUA LIBI PETIT ZARAGAZA PROPAGANDA S.A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR, com sede e escritório central na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária nº 65, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal sob o nº 42.540.211/0001-67, neste instrumento designada CONTRATANTE e, de outro lado, DPZ Duailibi Petit Zaragaza Propaganda S.A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim nº 280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal sob o nº 62.123.948/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representadas as PARTES por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados.

CONSIDERANDO que encontra-se em aprovação na Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República o Edital para a realização de nova licitação para execução de serviços de publicidade da Eletronuclear;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do contrato nº AC2/CT-054/98 expira em 19/05/03, não havendo tempo hábil para a realização de uma licitação sem que as ações publicitárias da Eletronuclear venham a sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que os serviços objeto do contrato em pauta são de natureza contínua;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93 admite, em caráter excepcional, a prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua por até doze meses, após o prazo limite de sessenta meses, previsto no Inciso II do mesmo artigo 57;

CONSIDERANDO que a Coordenação de Relações Institucionais previu no orçamento de 2003 verba para dar continuidade aos serviços de publicidade;

CONSIDERANDO ainda que a emissão do presente ADITAMENTO foi aprovada pela Diretoria Executiva da Eletronuclear através da RDE nº 634.004/03, de 06/05/2003.

As PARTES têm entre si ajustado o presente ADITAMENTO nº 04 ao contrato nº AC2/CT-054/98, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0033
Fls:
3625
Doc. CONSULTORIO
C.J.P. - 2005/06/03

CLÁUSULA 1^a - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO nº 04 ao contrato nº AC2/CT-054/98, a prorrogação de sua vigência - Cláusula 3^a e alteração da Cláusula 4^a – Recursos Orçamentários.

CLÁUSULA 2^a – VIGÊNCIA

- 2.1. Pelo presente ADITAMENTO, fica prorrogada a vigência do contrato nº AC2/CT-054/98 por mais 12 (doze) meses contados a partir de 20 de maio de 2003.
- 2.2. Fica expressamente acordado que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 90 dias sem que daí advenham quaisquer ônus para as PARTES, ressalvados os pagamentos pelos serviços já executados ou em curso até a data da rescisão.

CLÁUSULA 3^a – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4^a - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Pelo presente ADITAMENTO, a cláusula 4^a do contrato nº AC2/CT-054/98 será acrescida em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e passará a ser lida conforme abaixo:
 - 4.1. A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo período de setenta e dois meses, é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
 - 4.2. As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato, correrão à conta do orçamento próprio da CONTRATANTE.
 - 4.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista."

CLÁUSULA 4^a – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegros e válidos todos os demais itens e cláusulas do contrato nº AC2/CT-054/98, não alterados pelo presente ADITAMENTO.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0034
Fls: _____
3623
Doc: _____





CONTRATO N°: AC2/CT-054/98
ADITAMENTO N° 04
FL. 4/4

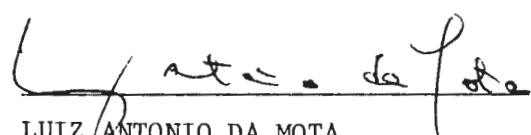
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente ADITAMENTO em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2003


ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR
LUIZ MANUEL AMARAL MESSIAS
Superintendente de Gerenciamento
de Empreendimentos - SG.T


DPZ DUA LIBI PETIT ZARAGAZA PROPAGANDA S/A
RODRIGO RANGEL DE CARVALHO
DIRETOR GERAL

Testemunhas


LUIZ ANTONIO DA MOTA
C. IDENTIDADE N° 06457413 - 0 IFP


Eduardo Salem
Matrícula 1517-3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIs: 0035
523
Doc:

